

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 615, de 2013)

Suprimam-se os arts. 6º a 14 da Medida Provisória nº 615, de 2013, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 6º a 14 da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, definem os arranjos de pagamentos e as instituições que os compõem, assim como dispõem sobre a participação dessas instituições no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e delegam ao Banco Central e ao Conselho Monetário Nacional competências regulamentares, operacionais e de fiscalização para disciplinar o funcionamento dessas instituições.

Os arranjos de pagamentos nada mais são as estruturas que permitem as operações articuladas entre os diversos atores que compõem os sistemas de cartões de débito e crédito em seu formato atual, além de outras modalidades de transferência de recursos ou transferências de ativos e passivos – com ou sem concessão de crédito – por meio de quaisquer suportes tecnológicos.

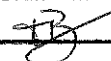
Trata-se, assim, de matéria que vem sendo debatida há longo tempo na sociedade e, em especial, no Congresso Nacional. Há mesmo vários projetos em tramitação nesta Casa que tratam do tema. Não há por que tratar o tema por meio de medida provisória, pois, se urgência houvesse, o próprio governo teria se mobilizado para acelerar a tramitação das propostas que há tanto tempo tramitam nesta Casa. A própria MPV em exame prevê prazo longo para a sua regulamentação e, inclusive, dispõe sobre a realização de consultas públicas a respeito da normatização de responsabilidade do Conselho Monetário Nacional (CMN) de do Banco Central.

Há, porém, razão mais forte para rejeitar os dispositivos da MPV que tratam dos sistemas de pagamento. A Constituição Federal determina que o Sistema Financeiro Nacional *será regulado por leis complementares*. Já o art.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 23/05/2013, às 11:54

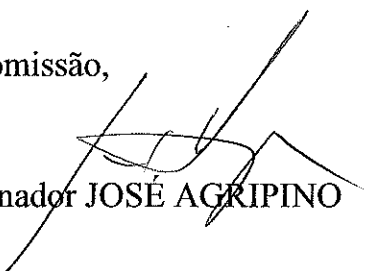
Tiago Brum - Mat. 256058



62, III, da CF, veda que matérias reservadas à lei complementar sejam tratadas por meio de medidas provisórias.

Desse modo, a inclusão de regulação voltada para aspectos essenciais da estrutura do Sistema Financeiro Nacional, como é o caso dos dispositivos citados, por meio de medida provisória é inconstitucional.

Sala da Comissão,



Senador JOSÉ AGRIPINO